



Ao examinar o recurso da empresa contra a decisão re Caputo Bastos, relator, reformou a decisão parcialmente sobre progressão de função, mas validou a possibilidade ano depois da rescisão do empregado.

Segundo o relator, no contrato de experiência, a empresa mutuamente para verificar aptidão e condições satisf

Se o empregado não se adequar ao trabalho ou for con contrato rescindido por vontade própria ou a critéri tornar-se estável ou definitivo, tendo em vista o ca

A matéria é plenamente passível de negociação colet há violação de direito absolutamente indisponível ne no artigo 611-B da CLT ou o ministro.

O intervalo de 12 meses entre os dois contratos, diz situações inéditas na relação de trabalho, razão pe mútua entre as partes .

Divergências

O ministro Mauricio Godinho Delgado abriu divergênci embora seja um típico contrato a prazo, não seria vi experiência depois da extinção do anterior.

O pacto precedente não se extinguiu em função da ex verificação de certo acontecimento 452 (deno) que se er cumprimento do prazo autorizado de experimentação ,

Para Godinho Delgado, a sucessividade de contratos d evidente fraude trabalhista . Os ministros Agra Bel acompanharam a divergência.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 804-62.2016.5.08.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-31/acordo-que-permite-novo-valido/>